

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Uldurico Pinto)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para destinar parcela dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

"Art. 10.

§1º.....

§ 2º Três por cento dos recursos do FAT serão destinados ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis, sendo que desse percentual, no mínimo, vinte e oito por cento será destinado a municípios onde o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) seja inferior a 0,6. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, pelas suas condições edafoclimáticas e pela sua extensão, pode vir a ser o grande produtor e exportador mundial de biocombustíveis. No entanto, para que haja uma verdadeira inclusão social a partir dos biocombustíveis é necessário que as unidades de produção sejam pequenas e espalhadas por todo o Brasil.

Propõe-se, então, que 3% dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) sejam destinados ao financiamento da construção dessas unidades. Ressalte-se, no entanto, que, se não houver uma política pública adequada, os municípios com baixo IDH não receberão investimentos nessa área.

As informações do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), de 2003, mostravam a verdadeira situação socioeconômica de regiões brasileiras mais deprimidas como, por exemplo, o Semi-Árido.

Nessa região, dos 1400 municípios, apenas 2 tinham IDH maior que o do Brasil, que era de 0,764, e 41% dos municípios apresentavam IDH inferior a 0,6. Além disso, os piores IDH-M do Brasil estavam, em sua maioria, localizados no Semi-Árido. Destaque-se, no entanto, que não é apenas no Semi-Árido que existem municípios com baixo IDH.

Sugere-se, assim, que 28% dos recursos do FAT, destinados à construção de pequenas unidades de produção de biocombustíveis, sejam investidos em municípios brasileiros que apresentem IDH-M menor que 0,6.

Em razão dos enormes benefícios sociais e econômicos que poderão ser gerados a partir da aprovação desse Projeto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ULDURICO PINTO